Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 702/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7316/2010
PROTOCOLO	:	993642
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2010
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	:	FLÁVIO KAYATT
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2010
INTERESSADO	:	DELGADO & MANTELLI LTDA.
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO, EM FORMA DE COMODATO, DE 06 IMPRESSORAS A LASER COLORIDA; 06 MULTIFUNCIONAIS A LASER COLORIDA E 04 IMPRESSORA A LASER COLORIDA COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.
VALOR TOTAL	:	R$ 658.914,30
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I – São regulares os procedimentos de formalização dos termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - É regular o procedimento de execução contratual no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que esteja evidenciado a devida liquidação e comprovação das despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 109/2010, firmado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Delgado & Mantelli Ltda., bem como, da respectiva execução financeira contratual.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

As peças dos autos tratam da prestação de contas da contratação instrumentalizada no Contrato n. 109, de 2010, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Delgado & Mantelli Ltda., ocasionando a análise pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13527/2015, peça n. 77), que considerou regulares os atos administrativos de firmação de termos aditivos e de execução financeira da contratação.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-9872/2015 (peça n. 78), opinando pela;

> "*LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 1º ao 4º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 24, inciso I, da LC nº 160/2012 c/c 120, incisos II e III, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 109, de 2010 e de execução financeira da contratação, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **firmação** dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 109, de 2010, celebrados entre o Município de Ponta Porã e a empresa Delgado & Mantelli Ltda., e de **execução financeira** da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 109/2010, firmado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Delgado & Mantelli Ltda., bem como, da respectiva execução financeira contratual, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domigues.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

gab.ihs
setac.vab/crr